



ATA DA 841^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 841^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Ao primeiro dia do mês julho de 2024 (01/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, em face de férias Regulamentares, e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Carlos Augusto Lins de Barros e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: CARAMURU ALIMENTOS S/A - SOLIDÁRIOS: ALBERTO BORGES DE SOUZA, CESAR BORGES DE SOUSA, Dra. Marilia Vecci. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 715/2024 – II CJUL –II CJUL, processo Nº 4011700029114, contendo Recurso Voluntário nº 1017/24, em que é Recorrente **CARAMURU ALIMENTOS S/A - SOLIDÁRIOS: ALBERTO BORGES DE SOUZA, CESAR BORGES DE SOUSA** -, sendo Relator o Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (VPMS). O Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros Informou que realizou a juntada de memorial aos autos, a advogada pediu prazo para tomar conhecimentos da peça apresentada pelo Representante fazendário. O Coordenador determinou o sobrerestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedo prazo ao Representante do Sujeito Passivo, a fim de tomar conhecimento e análise de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **25/07/2024**, conforme **DESPACHO Nº 883/2024 – II CJUL**. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 716/2024 - II CJUL, processo Nº 4011901529351, contendo Recurso Voluntário nº 1466/24, em que é Recorrente **ELI EUSTAQUIO DE PAULA E CIA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). O Coordenador Determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação fundamentada oralmente pela parte interessada, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **01/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 884/2024 – II CJUL . A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 833/2024 – II CJUL –II CJUL, processo Nº 4012001661197, contendo Recurso Voluntário nº 1488/24, em que é Recorrente **UAI ATACAREJO - LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. DESPACHO Nº 887/2024 - Considerando o

parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determino a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT. Obs.: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com o encaminhamento. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011900853163, contendo Recurso Voluntário nº 1639/24, em que é Recorrente **PRATIKA DISTRIBUICAO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **31/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 885/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 03/07/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=MPUSs1mz-7o>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 01/07/2024, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/07/2024, às 19:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 03/07/2024, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 08/07/2024, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 09/07/2024, às 18:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 61990396 e o código CRC 2E11CC65.



Referência: Processo nº 202400004056359



SEI 61990396



ATA DA 842^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 842^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês julho de 2024 (03/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, em face de férias Regulamentares, e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Carlos Augusto Lins de Barros e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: NUTRIEX INDUSTRIA DE NUTRACEUTICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: LEONARDO SOUSA REZENDE, THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE, SOLANGE DA MATA NEVES, Dr. Victor Gonçalves. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência, retornou a julgamento, conforme RESOLUÇÃO Nº 126/2024 –II CJUL, processo Nº 4012300592723, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1065/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **NUTRIEX INDUSTRIA DE NUTRACEUTICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: LEONARDO SOUSA REZENDE, THATIANA ZAIDEN FARIA REZENDE, SOLANGE DA MATA NEVES** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar o processo à Gerência de Preparo Processual – GEPRO deste CAT, para que se encaminhe à GERÊNCIA DE AUDITORIA CONTÁBIL, a fim de que seu Ilustre Titular, por gentileza, designe autoridade fiscal autuante (ou substituta) para o atendimento das seguintes requisições: 1) Analise o conteúdo do LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, juntado aos autos em 10/06/2024, as fls. 202/443; 2) Analise sobre as alegações e documentos trazidos pelo sujeito passivo no citado LAUDO PERICIAL CONTÁBIL em relação a comprovação da origem dos valores creditados em conta de depósito e em conta de investimento, mantidas junto às instituições financeiras; 3) Promova as alterações do lançamento, quando for o caso, consignando as eventuais alterações em termo próprio. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários a melhor solução para o julgamento deste auto de infração. APÓS, que os autos sejam retornados ao setor de preparo processual de Segunda Instância deste CAT, para que seja notificado o polo passivo, nos termos da legislação vigente, para caso queira apresentar manifestação sobre a respectiva revisão fiscal, em até 30 (trinta) dias. POSTERIORMENTE, que os autos SEJAM ENVIADOS À SECRETARIA-GERAL do CAT, para que sejam pautados para JULGAMENTO

CONJUNTO com o PAT nº 4012300592804, em razão da interdependência entre ambos. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte." Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme RESOLUÇÃO Nº 127/2024 –II CJUL, processo Nº 4012300592804, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1066/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **NUTRIEX INDUSTRIA DE NUTRACEUTICOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar o processo à Gerência de Preparo Processual – GEPRO deste CAT, para que se encaminhe à GERÊNCIA DE AUDITORIA CONTÁBIL, a fim de que seu Ilustre Titular, por gentileza, designe autoridade fiscal autuante (ou substituta) para o atendimento das seguintes requisições: 1) Analise o conteúdo do LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, juntado aos autos em 10/06/2024, as fls. 92/336; 2) Analise sobre as alegações e documentos trazidos pelo sujeito passivo no citado LAUDO PERICIAL CONTÁBIL em relação a comprovação da origem dos valores creditados em conta de depósito e em conta de investimento, mantidas junto às instituições financeiras; 3) Promova as alterações do lançamento, quando for o caso, consignando as eventuais alterações em termo próprio. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários a melhor solução para o julgamento deste auto de infração. APÓS, que os autos sejam retornados ao setor de preparo processual de Segunda Instância deste CAT, para que seja notificado o polo passivo, nos termos da legislação vigente, para caso queira apresentar manifestação sobre a respectiva revisão fiscal, em até 30 (trinta) dias. POSTERIORMENTE, que os autos SEJAM ENVIADOS À SECRETARIA-GERAL do CAT, para que sejam pautados para JULGAMENTO CONJUNTO com o PAT nº 4012300592723, em razão da interdependência entre ambos. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte." A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, submeteu a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012101592391, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1640/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA, LKL PARTICIPACOES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar, o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, RESOLVEU DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo identificado e sujeito passivo administradora coobrigada, KARINA CIVILE PEREIRA, de forma que lhes seja dado conhecimento da possibilidade de reclassificação da conduta apontada para o disposto nos Arts 124, I e 135, III do CTN, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. APÓS, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte, Nislene Alves Borges e Emircesar Guimarães Baiocchi. OBS.: A Representação Fazendária concordou com a proposta de resolução." Nº 4012200464294, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1641/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: LKL PARTICIPACOES LTDA, KARINA CIVILE PEREIRA** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, RESOLVEU DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo

identificado e sujeito passivo administradora coobrigada, KARINA CIVILE PEREIRA, de forma que lhes seja dado conhecimento da possibilidade de reclassificação da conduta apontada para o disposto nos Arts. 124, I e 135, III do CTN, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de até 30 (trinta) dias. APÓS, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte e Emircesar Guimarães Baiocchi. Na oportunidade, foram aprovadas as **Resoluções nº 154 a 157/2024**, propostas na presente sessão. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, anunciou a provação da **Resolução nº 153/2024**, proposta na sessão do dia 21/06/2024, do processo Nº 4011902422410, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1457/24, em que é Impugnante **V.S. DOURADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: EDVON URCINO GOMES** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome ,com a seguinte deliberação: "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao órgão de preparo processual (GEPRO) a fim de que o sujeito passivo solidário seja intimado, por meio de seu advogado, a conhecer o teor da peça anexada pela Representação Fazendária e se manifeste no prazo de até 30 (trinta) dias, caso queira. Em sequência, determine-se o retorno dos autos para apreciação e julgamento por esta instância Cameral. Participaram da decisão os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte. OBS: O Representante Fazendário concordou com a presente resolução." A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/07/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=cr-F_0kg7U0



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 03/07/2024, às 14:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 04/07/2024, às 20:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 08/07/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 09/07/2024, às 18:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62095903 e o código CRC EE6168E5.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056359



SEI 62095903



ATA DA 843^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 843^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês julho de 2024 (04/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, em face de férias Regulamentares, e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Renato Moraes Lima e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante dos Sujeitos Passivos solidários: 1) ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICI, PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA; 2) ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA -, Dr. Luis Ernesto do Santos Abib. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 694/2024-II CJUL, processo 4012101562131, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1464/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICI, PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **02/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 902/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário Renato Moraes Lima e o Advogado do solidário concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 692/2024 -II CJUL, processo Nº 4012101560198, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1465/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(NAB). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado do solidário e o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordaram com a proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE

PREPARO PROCESSUAL, para fins de INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO PRINCIPAL, ASTER PETRÓLEO LTDA, e seu advogado **MARCELO VIANA SALOMÃO** inscrito na OAB/SP sob o nº 118 .623, com escritório estabelecido na Alameda Jaú, 1742, 4º andar, Cerqueira César, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01420-002, para que tome ciência sobre o teor da decisão singular de fls. 274/280 dos autos, bem como dos demais andamentos processuais posteriores, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de recurso voluntário e/ou manifestação no prazo legal previsto. Em seguida, retornem-se os autos para sequência do julgamento cameral. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, este julgamento foi realizado por maioria simples.” Dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 693/2024 –II CJUL, processo Nº 4012300109666, contendo Recurso Voluntário nº 1463/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(NAB). Em face da solicitação do Conselheiro Emircesar Guimaraes Baiocchi, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **02/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 903/2024. Obs.: O Representante Fazendário Renato Moraes Lima e concordou com a data sugerida. Prosseguindo, realizada a recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012300014525, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1642/24, em que é Impugnante **FREDERICO GUSTAVO STECCA DE SOUSA - SOLIDÁRIOS: FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECU** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli.(EGB). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, e encaminhar os autos à GEPRO deste CAT, para que seu Ilustre Titular providencie para que se intime o sujeito passivo FREDERICO GUSTAVO STECCA SOUZA e também a procuradora do sujeito passivo solidário, Dra. CAMILA CORREA SILVA MENDES HARTMANN ou Dr. CÁSSIUS PIMENTA RODRIGUES, fls. 139 dos autos, para que apresentem procuração para que o representem no presente processo administrativo tributário, preferencialmente por meio de DTE, caso sejam credenciados. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte.” Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, tendo em vista que o Conselheiro Relator Andre Luiz Cançado Thome se declarou suspeito. Foi realizada a redistribuição do processo na própria sessão de julgamento, mediante sorteio, para um dos Conselheiros presentes, nos termos do §4º, I, do art. 25, do Regimento Interno do CAT, tendo sido sorteado como relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, para julgamento na presente data, conforme DESPACHO Nº 900/2024– II CJUL e, na oportunidade, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, anuncia o processo Nº 4012300548074, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1643/24, em que é Impugnante **MAURO MACHADO GUIMARAES NETO - SOLIDÁRIOS: FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECU** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar, o Relator pediu a extensão do julgamento anterior em que houve proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a proposta de extensão e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, e encaminhar os autos à GEPRO deste CAT, para que seu Ilustre Titular providencie para que se intime o sujeito passivo principal, MAURO MACHADO GUIMARÃES NETO e também a procuradora do sujeito passivo solidário, Dra. CAMILA CORREA SILVA MENDES HARTMANN ou, outro possível representante, para que apresentem procuração nas formalidades da Lei. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene

Alves Borges, Josimar Rodrigues Duarte e Air de Vasconcelos Ganzaroli." Na oportunidade, foram aprovadas as **Resoluções nº 158 a 160/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 05/07/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=GaV_I8Y1RA



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 04/07/2024, às 13:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 04/07/2024, às 20:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 08/07/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 09/07/2024, às 18:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62161858 e o código CRC 77DB438D.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056359



SEI 62161858



ATA DA 844^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 844^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês julho de 2024 (05/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, em face de férias Regulamentares, e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Sr. Ruider de Oliveira Santos, Renato Moraes Lima, Carlos Augusto Lins de Barros e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA, Dra. Luciana Cordeiro; 2) INOVA SERVICES LTDA - SOLIDÁRIOS: LEYRE TORRES NASCIMENTO, Dr. Ideilmar de Paiva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência, Conselheiro André Luiz Cançado Thome que alegou suspeição para atuar no seguinte processo e, na oportunidade, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT), tendo e vista ser o autor da vista do retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 513/2024 –II CJUL, processo Nº 4011503354004, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1015/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery(NAB). Em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VPMS), o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 912/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos e a Advogada concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thome que, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 717/2024 –II CJUL, processo Nº 4012300531007, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1467/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ADEGA HOUSE DRINKS LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da ausência justificada da Relatora, Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **07/08/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 913/2024 –II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a data sugerida. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento,

conforme DESPACHO Nº 718/2024 –II CJUL, processo Nº 4012300454339, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1468/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ADEGA HOUSE DRINKS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012300531007, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **07/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 914/2024 – II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a data sugerida. Na sequência, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thome que, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 760/2024 –II CJUL, processo Nº 4012300302075, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0877/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ODETE ROSA DOS SANTOS GONTIJO - SOLIDÁRIOS: AURUM METAIS COMERCIO ATACADISTA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTD** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante legal do Sujeito Passivo, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **01/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 915/2024 – II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011901420856, contendo Recurso Voluntário nº 1644/24, em que é Recorrente **INOVA SERVICES LTDA - SOLIDÁRIOS: LEYRE TORRES NASCIMENTO** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, a Conselheira Nislene Alves Borges formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Revisora, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU determinar, por unanimidade de votos, o envio dos autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL – GEPRO deste CAT, para fins de INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo identificado e sujeito passivo administradora coobrigada, LEYRE TORRES NASCIMENTO, para:1) Que lhes seja dado conhecimento da possibilidade de reclassificação da conduta apontada para o disposto nos Arts. 124, I e 135, III do CTN, para que, caso seja do interesse, façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de até 30 (trinta) dias;2) Que apresente a mídia (CD) contendo o arquivo nomeado "Arquivo Cielo 2017", conforme alegado pela defesa, para fins de análise do documento por este órgão julgador;3) Que apresente outros elementos de provas que venham a demonstrar as alegações quanto ao equívoco incorrido pela administradora CIELO, que teria configurado duas máquinas adquiridas pela empresa autuada com destino a dois estabelecimentos distintos, fls. 87/88, apenas no estabelecimento matriz localizado em Goiás, elaborando planilha explicativa onde se demonstre a vinculação das operações com o nº dos EC (Equipamento Lógico) mencionados às fls. 88 dos autos, separando-as por CNPJ; 4) Que apresente ainda outras informações pertinentes para o deslinde dos fatos narrados no presente processo administrativo. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte.” Nº 4011900995707, contendo Recurso Voluntário nº 1645/24, em que é Recorrente **LIVIA CIBELE DE FREITAS CASTRO LOEFF - SOLIDÁRIOS: GLAUCO MATIAS DE OLIVEIRA, LIGS COMERCIO INDUSTRIA DISTRIBUICAO E SERVICOS LT, AGROCEU LTDA, FURTADO & FURTADO LTDA - ME, MARLEI DIAS FURTADO** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(VPMs). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes manifestou concordância com o voto do Relator e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento, arguida pelas autuadas, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva dos sujeitos passivos solidários, LIGS COMÉRCIO INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, AGROCEU EIRELI – ME, FURTADO E FURTADO LTDA, mantendo-os na lide. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário MARLEI DIAS FURTADO da lide, arguida por ele mesmo. Por unanimidade de votos,

acolher a preliminar de exclusão do solidário GLAUCO MATIAS DE OLIVEIRA da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, condenando os sujeitos passivos remanescentes ao pagamento do ICMS lançado, mais penalidade e acréscimos legais, observando ainda que os sujeitos passivos solidários AGROCEU EIRELI ME, FURTADO & FURTADO LTDA ME, devem responder tão somente por 96,7914% do crédito tributário exigido no valor de R\$ 49.199,94, mantendo a decisão singular, condenando os sujeitos passivos remanescentes ao pagamento do ICMS lançado, mais penalidade e acréscimos legais, observando ainda que os sujeitos passivos solidários AGROCEU EIRELI ME, FURTADO & FURTADO LTDA ME da lide, devem responder tão somente por 96,7914% do crédito tributário exigido no valor de R\$ 49.199,94 (quarenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), mantendo a decisão singular. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. Na oportunidade, foram aprovados os **Acórdãos nº 657 a 662/2024** e a **Resolução nº 161/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 08/07/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=VHiLBjxDkcl>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 05/07/2024, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 08/07/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/07/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 09/07/2024, às 18:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/07/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62212183 e o código CRC FAF8138C.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056359



SEI 62212183



ATA DA 845^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 845^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês julho de 2024 (08/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Italo Eri Ribeiro Júnior em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, em face de férias regulamentares, e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Renato Moraes Lima e Evandro Luis Pauli. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA**, Dra. Patrícia Woodhead. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 782/2024 - II CJUL. Nº 4012001520453, contendo Recurso Voluntário nº 1476/24, em que é Recorrente **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Em face da ausência justificada da autora do pedido de vista, Conselheira Nislene Alves Borges, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **30/07/2024**, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 917/2024 – II CJUL. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Renato Moraes Lima, concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012201222901, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1646/24, em que é Impugnante **POSTO TABOCÃO XVI LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, e o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em DILIGÊNCIA e ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE COMBUSTÍVEIS, a fim de que seu ilustre titular, por gentileza, designe a autoridade fiscal lançadora, ou quem a substitua, para que, em respeito ao princípio da verdade material, e para que haja certeza quanto aos atos praticados no presente feito: a) faça análise dos dados informados pelo contribuinte e anexados via mídia CD-R (fl. 65), quanto a duplicidade de notas fiscais emitidas e planilha de divergências entre entradas e saídas de etanol comum, e proceda, sendo o caso, a revisão dos trabalhos fiscais, processando nota explicativa de todo procedimento; b) apresente todas as informações que entender necessárias como auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador; Após, encaminhar ao NUPRE de origem para

intimar o sujeito passivo do resultado da diligência na pessoa do advogado constituído e com endereço descrito nos autos (fl. 55). Em seguida, retornem os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte." A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cancado Thomé que, anunciou: Nº 4012201221689, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1647/24, em que é Impugnante **POSTO TABOCÃO XVI LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior(NAB). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli com a proposta e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte e Emircesar Guimarães Baiocchi. Na oportunidade, foi aprovada a **Resolução nº 162/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 11/07/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=eDO_OBGWdIg



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 08/07/2024, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/07/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 09/07/2024, às 18:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 19/07/2024, às 07:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2024, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62256250** e o código CRC **55D869B0**.

NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056359



SEI 62256250



ATA DA 846^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 846^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês julho de 2024 (10/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Italo Eri Ribeiro Júnior em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, em face de férias regulamentares. Convocados os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior e Air de Vasconcelos para julgamento de processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012300074340, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1648/24, em que é Impugnante **BISNAMUT PEDRO FERREIRA DE SENA - SOLIDÁRIOS: FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECU** -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior(NAB). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, ENCaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO deste Conselho para que a procuradora do sujeito passivo solidário, Dra. CAMILA CORREA SILVA MENDES HARTMANN ou o Dr. CÁSSIUS PIMENTA RODRIGUES (fls. 181), sejam intimados para que apresentem procuração em nome do sujeito passivo direto BISNAMUT PEDRO FERREIRA DE SENA. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte e Air de Vasconcelos Ganzaroli.” Na oportunidade, foram aprovados **o Acórdão nº 666/2024 e as Resolução nº 163/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 11/07/2024, no horário regimental. Eu, Chuanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=x5_Lj_DiCxM



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**, **Auxiliar de Escritório**, em 10/07/2024, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 11/07/2024, às 20:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 19/07/2024, às 07:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2024, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 01/08/2024, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62363558 e o código CRC 5FD7FAE6.



Referência: Processo nº 202400004056359



SEI 62363558



ATA DA 847^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 847^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês julho de 2024 (11/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Nilson Castro Marinho, Aldenir Vieira da Silva em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, em face de férias regulamentares. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012201088318, contendo Recurso Voluntário nº 1649/24, em que é Recorrente **LEBEN H2O MINERAL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Coordenador determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 929/2024 - II CJUL. Nº 4011901637243, contendo Recurso Voluntário nº 1650/24, em que é Recorrente **ODEIR CANDIDO DE QUEIROZ** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição o pedido de aplicação da forma privilegiada prevista no § 8º do art. 71 e pela manutenção da sentença, com a alteração da penalidade à prevista no Art.71, XX, alínea "c" do CTE, resultando no valor de multa formal de R\$ 2.976,14 e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, com a alteração da penalidade à prevista no Art.71, XX, alínea "c" do CTE, resultando no valor de multa formal de R\$ 2.976,14 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos). Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de aplicação da forma privilegiada prevista no § 8º do art. 71 da Lei nº 11.651/91, arguida pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho e Aldenir Vieira da Silva. Na oportunidade, foi aprovada a **Resolução nº 164/2024**, proposta na sessão do dia 08/07/2024, do processo: Nº 4012201221689, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1647/24, em que é Impugnante **POSTO TABOCAO XVI LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior(NAB), com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, ENCAMINHAR os autos à **GERÊNCIA DE COMBUSTÍVEIS**, a fim de que seu ilustre titular, por gentileza, designe a autoridade fiscal lançadora, ou quem a substitua, para que: a)

Junta ao processo cópia do Relatório "R3-Apuração Diária (Omissão de SAÍDAS)" que fundamentou a presente autuação; b) Se manifeste acerca das demais alegações de nulidade firmadas pela defesa; c) Apresente outras informações que entender necessárias como auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador. Após, intimar o sujeito passivo, na pessoa do seu advogado constituído e com endereço descrito nos autos (fl. 59), fornecendo-lhe cópia do resultado da diligência, inclusive do supramencionado Relatório "R3-Apuração Diária (Omissão de SAÍDAS)". Em seguida, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte e Emircesar Guimarães Baiocchi." Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/07/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=D4H7Vxk7yLI>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 11/07/2024, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/07/2024, às 20:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 19/07/2024, às 07:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2024, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/07/2024, às 22:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 01/08/2024, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62416874 e o código CRC D80049B9.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056359

SEI 62416874



ATA DA 848^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 848^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês julho de 2024 (12/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos. Convocado o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Bruno Napoli Carneiro para julgamento de processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) RURAL BRASIL LTDA, Dra. Camilla Cintra Miranda; 2) BRASIL MINERIOS S.A - SOLIDÁRIOS: RAIMUNDA MARIA DE ANDRADE, Dr. Daniel Xavier Freire; 3) JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Dra. Marilia Tofóllis. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 811 /2024 –II CJUL, processo Nº 4011701672010, contendo Recurso Ex-Ofício nº 1050/24, em que é Recorrida **RURAL BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **01/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 940/2024 - II CJUL. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, concordaram com a data sugerida. O Coordenador convocou o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ALCT), tendo em vista que na sessão do dia 20/05/2024, foi o autor da vista, no processo seguinte de retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 810/2024 –II CJUL, processo Nº 4011701672878, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1049/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **RURAL BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior(VPMS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011701672010, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **01/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 938/2024. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, concordaram com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 739/2024 –II CJUL, processo Nº 4011702109301, contendo Recurso Voluntário nº 0865/24, em que é Recorrente **BRASIL MINERIOS S.A - SOLIDÁRIOS: RAIMUNDA MARIA DE ANDRADE** - , sendo Relator o

Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário, Sr. Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 939/2024 -. OBS.: O Advogado concordou com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº812/2024 –II CJUL, processo Nº 4011901817810, contendo Recurso Voluntário nº 1048/24, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Rafael Bosco Ferreira Melo(NAB). Tendo em vista o afastamento por tempo indeterminado do Conselheiro Relator, Rafael Bosco Ferreira Melo, foi realizada a redistribuição do processo na própria sessão de julgamento, mediante sorteio, tendo sido sorteado como relator o Conselheiro **Emircesar Guimarães Baiocchi**, ficando o retorno a julgamento para o dia **12/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 937/2024 - II CJUL. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, concordaram com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 813/2024 –II CJUL, processo Nº 4012000262523, contendo Recurso Voluntário nº 1047/24, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Em face da ausência justificada da Relatora, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **12/08/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 941/2024 -. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, na oportunidade, convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte em substituição ao Conselheiro Ítalo Ribeiro Júnior que se declarou impedido para julgar no processo a seguir: Nº 4012001058296, contendo Recurso Voluntário nº 1651/24, em que é Recorrente **APS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: ANA PAULA SALVIANO DE ALBUQUERQUE -**, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (NAB), formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins deque seja providenciada a INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo identificado e sujeito passivo administrador coobrigado, ANA PAULA SALVIANO DE ALBUQUERQUE, de forma que lhes seja dado conhecimento da possibilidade de reclassificação da conduta apontada para o disposto nos Arts 124, I, 135, III e 137, II do CTN, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. Findado o prazo, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Josimar Rodrigues Duarte, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Virgínia Pereira de Menezes Santos.” A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, anunciou o processo Nº 4012200308160, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1653/24, em que é Impugnante **APS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: ANA PAULA SALVIANO DE ALBUQUERQUE -**, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Ribeiro Júnior(NAB). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU DETERMINAR, o envio dos autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para INTIMAÇÃO do sujeito passivo arrolado como solidário coobrigado, ANA PAULA SALVIANO DE ALBUQUERQUE, de forma que lhe seja dado conhecimento da possibilidade de reclassificação da conduta apontada para o disposto nos artigos 124, I, 135, III e 137, II do CTN, para que, caso seja do interesse, faça apresentação de manifestação no prazo legal previsto de

30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli." Nº 4012200141878, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1652/24, em que é Impugnante **APS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: ANA PAULA SALVIANO DE ALBUQUERQUE** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(ALCT). Após falar o Relator, o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (NAB), formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, DETERMINAR o envio dos autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para INTIMAÇÃO do sujeito passivo arrolado como solidário coobrigado, ANA PAULA SALVIANO DE ALBUQUERQUE, de forma que lhe seja dado conhecimento da possibilidade de reclassificação da conduta apontada para o disposto nos Arts 124, I, 135, III e 137, II do CTN, para que, caso seja do interesse, faça apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos." Na oportunidade, foram aprovados os **Acórdãos nº 690 a 691/2024 e as Resoluções nº 165 a 167/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 15/07/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=G9bejOoySMs>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 12/07/2024, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/07/2024, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 19/07/2024, às 07:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/07/2024, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2024, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 01/08/2024, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 01/08/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
62457535 e o código CRC D39BBB87.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056359



SEI 62457535



ATA DA 849^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 849^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês de julho de 2024 (15/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Evandro Luis Pauli e Renato Moraes Lima. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012201353674, contendo Recurso Voluntário nº 1654/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS MASUT LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. DESPACHO Nº 942/2024 - II CJUL. Determino a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos. Obs.: O Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com o encaminhamento. Nº 4011802676089, contendo Recurso Voluntário nº 1655/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS MASUT LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). DESPACHO Nº 943/2024 - II CJUL. Determino a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos. Obs.: O Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com o encaminhamento. Na sequência, realizada a recomposição de mesa, o Coordenador convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VPMS), para julgamento de processo, tendo em vista que na sessão do 17/06/2024 foi o auto do pedido de vista do retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 788/2024 –II CJUL, processo Nº 4011800696791, contendo Recurso Voluntário nº 1479/24, em que é Recorrente **ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA - SOLIDÁRIOS: GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima pediu a rejeição dos pedidos de nulidade e de exclusão do sujeito passivo solidário da lide e, no mérito pediu a parcial procedência do auto de infração do valor de R\$ 27.042,30 e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pelas recorrentes, sendo a primeira, por cerceamento do direito de defesa e, a segunda, por insegurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, por erro na identificação do sujeito passivo solidário

GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A, arguida por ele mesmo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntario, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS a recolher de R\$ 27.042,30 (vinte e sete mil e quarenta e dois reais e trinta centavos), acrescidos das cominações legais. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de redução da penalidade, por confiscatoriedade da multa. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, a sessão ou o julgamento foi realizado por Maioria Simples, devido ausência de um Conselheiro do Fisco (Classista) para compor esta Câmara e, para manter a paridade no julgamento, o Coordenador afastou um Conselheiro do Fisco Virginia Pereira de Menezes Santos. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 17/07/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=IkfBAqJhNBM>



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 17/07/2024, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 19/07/2024, às 07:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 01/08/2024, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 01/08/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62520120** e o código CRC **496CED6F**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056359



SEI 62520120



ATA DA 850ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 850ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês julho de 2024 (17/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos. Convocados os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte e Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: FOCUS COMERCIO DE PRODUTOS VAREJISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: EVELISE ERIKA DE SOUSA LANDIM ALENCAR, LUDIMILA PEREIRA DOS REIS CARVALHO, Dra. Priscila R. Abdon Fragoso Corrêa. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência e, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, na oportunidade, convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB), tendo em vista ser o autor da vista, e o Coordenador afastou o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior(NAB) para manter a paridade no processo de retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 869/2024 –II CJUL, processo Nº 4011901827298, contendo Recurso Voluntário nº 1493/24, em que é Recorrente **MUITO MAIS SUPERMERCADO LTDA - SOLIDÁRIOS: ALESSANDRE PEREIRA DE SOUZA, ANGELA BILLIG DALLA VECHIA SOUZA, MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS E SOUZA, WELDES SARAIVA MARTINS** -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(VPMS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, **"RESOLVEU DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins deque seja providenciada a INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo identificado e sujeitos passivos coobrigados, ALESSANDRE PEREIRA DE SOUZA , MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS E SOUZA, WELDES SARAIVA MARTINS e ANGELA BILLIG DALLA VECHIA SOUZA, de forma que lhes seja dado conhecimento dos memoriais apresentados pela Fazenda Pública e respeito da possibilidade de reclassificação da conduta apontada nos autos, para o disposto nos Arts 124, I, 135, II e III do CTN, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. Findado o prazo, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, este julgamento foi realizado por maioria simples. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto**

nº 6.930, de 9 de junho de 2009, este julgamento foi realizado por maioria simples. Prosseguindo, realizada a recomposição de mesa, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, submeteu a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012000360886, contendo Recurso Voluntário nº 1719/24, em que é Recorrente **FOCUS COMERCIO DE PRODUTOS VAREJISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: EVELISE ERIKA DE SOUSA LANDIM ALENCAR, LUDIMILA PEREIRA DOS REIS CARVALHO** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário pede a rejeição dos pedidos de nulidade e, no mérito, a manutenção da sentença singular com a manutenção dos solidários na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ítalo Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidários EVELISE ERIKA DE SOUSA LANDIM ALENCAR, LUDIMILA PEREIRA DOS REIS CARVALHO da lide, arguida pelo Conselheiro Relator. Foram vencedores os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nilson Castro Marinho, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de redução da penalidade por confiscação da multa, arguida pela recorrente. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Realizada a recomposição de mesa, anunciou o processo Nº 4012200356807, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1656/24, em que é Impugnante **PBA SERVICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO, SERGIO SCHMIDT, PBL PARTICIPACOES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(NAB). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para que os autos sejam encaminhados ao órgão de origem, e que seu Ilustre Titular designe uma Autoridade Revisora, ou o próprio autuante no sentido de que atenda aos seguintes comandos: 1 – Se manifeste sobre a inclusão da responsabilidade solidária lastreada no dispositivo declarado constitucional ou, caso haja, insira a descrição pormenorizada da conduta dolosa perpetrada pelo agente e que esta seja elementar ao ato praticado para alteração do fundamento jurídico da responsabilidade, nos termos da OCD acima citada, justificando a manutenção da solidariedade apontada nos autos de acordo ao estabelecido, quer seja de reclassificação da conduta apontada para o disposto nos Arts. 124, I, 135, II e III do CTN, ou ainda que se manifeste pela exclusão da solidariedade, caso entenda conveniente relativamente ao caso em comento, no que diz respeito a cada solidário em específico, e, providencie a juntada do contrato social vigente à época dos fatos geradores tanto da empresa autuada quanto da coobrigada indicada, no intuito de formação de juízo dos julgadores; 2- Realize uma aproximação de conduta dos solidários pormenorizando a ação de cada um dos envolvidos na relação processual, especialmente em relação ao solidário nomeado como administrador judicial, no intuito de verificar se o mesmo participou das ações que levaram a supressão do tributo indicada na inicial, emitindo ao final um relatório conclusivo sobre as imputações que contribuirão para a formação de juízo dos julgadores; 3 – Após, no retorno desta diligência, que a SEGE (Secretaria Geral), notifique o contribuinte e os coobrigados para que, caso queiram, apresentem suas manifestações, tendo em vista a natureza da infração à ordem tributária praticada e com fundamento nos artigos 124, I, 135, II e III

do CTN, se manifestando sobre o resultado da diligência e sobre a possível reclassificação da conduta dos coobrigados aos dispositivos do CTN, cujos solidários foram indicados pelo Art. 45, XII do CTE, no prazo de 30 dias da ciência da respectiva diligência; Findado o prazo, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Nilson Castro Marinho, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Air de Vasconcelos Ganzaroli." Nº 4011901350629, contendo Recurso Ex-Ofício nº 1657/24, em que é Recorrida **PBA SERVICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade dos votos, encaminhar o presente processo para a GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para que providencie a juntada nestes autos de cópia integral do processo 4011800764207, para fins de instrução processual. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Nilson Castro Marinho. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Nilson Castro Marinho. Na oportunidade, foram aprovadas **Resoluções nº168 a 170/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/07/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=vADETXLW62M>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 17/07/2024, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 17/07/2024, às 22:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 19/07/2024, às 07:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 01/08/2024, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 01/08/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62622282** e o código CRC **FFA65B77**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056359

SEI 62622282



ATA DA 851^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 851^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês julho de 2024 (18/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011900994573, contendo Recurso Voluntário nº 1658/24, em que é Recorrente **CELSO REINO DE ANDRADE (ESPOLIO) - SOLIDÁRIOS: LIGS COMERCIO INDUSTRIA DISTRIBUICAO E SERVICOS LT, GLAUCO MATIAS DE OLIVEIRA, AGROCEU LTDA, ANDRE & ANDRE LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da solicitação do Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Junior (NAB), o coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 972/2024 - II CJUL. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, anunciou: Nº 4011901667827, contendo Recurso Voluntário nº 1659/24, em que é Recorrente **CRISTIANO & ANDRADE LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA BARBOSA DE ANDRADE, CRISTIANO CESAR DE ANDRADE** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Após falar o Relator, o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, DETERMINAR o envio dos autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para INTIMAÇÃO dos sujeitos passivos arrolados como solidários coobrigados, MARIA BARBOSA DE ANDRADE e CRISTIANO CÉSAR DE ANDRADE, de forma que lhes seja dado conhecimento da possibilidade de reclassificação da conduta apontada para o disposto nos artigos 124, I, 135, III e 137, II do CTN, para que, caso seja do interesse, façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos.” Na oportunidade, foram aprovada a **Resolução nº 171/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão,

convocando outra para o dia 19/07/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=he46SvUiaFQ>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 18/07/2024, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 18/07/2024, às 19:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 19/07/2024, às 07:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2024, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 01/08/2024, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 01/08/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62676786 e o código CRC 32BB1557.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056359



SEI 62676786



ATA DA 852^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 852^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês julho de 2024 (19/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, a Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos se declarou impedida para o julgamento do processo seguinte e o Coordenador afastou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT) para manter a paridade no processo Nº 4011901900556, contendo Recurso Voluntário nº 1660/24, em que é Recorrente **SUPLEMENTO NUTRICAO ANIMAL LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JULLIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição dos pedidos dos de nulidade e, no mérito, a manutenção da sentença singular que julgou pela procedência do auto de infração e a manutenção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário JULLIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa, arguida pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, este julgamento foi realizado por maioria simples. Em seguida, a Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos se declarou impedida para o julgamento do processo seguinte e o Coordenador afastou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT) para manter a paridade e, em ato continuo, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que,

anunciou Nº 4011901676737, contendo Recurso Voluntário nº 1661/24, em que é Recorrente **SUPLEMENTO NUTRICAO ANIMAL LTDA EPP** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição dos pedidos de nulidade e, no mérito, a manutenção da sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade, arguida pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, este julgamento foi realizado por maioria simples. Na sequência, a Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos se declarou impedida para o julgamento do processo seguinte e o Coordenador afastou o Conselheiro Nilson Castro Marinho para manter a paridade no processo Nº 4011901899523, contendo Recurso Voluntário nº 1662/24, em que é Recorrente **SUPLEMENTO NUTRICAO ANIMAL LTDA EPP** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a extensão do julgamento do item anterior e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade, arguida pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, este julgamento foi realizado por maioria simples. Realiza a recomposição de mesa e nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 22/07/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Xm0F4I1Yy4>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**, **Auxiliar de Escritório**, em 19/07/2024, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 23/07/2024, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/07/2024, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2024, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a)**



Titular, em 01/08/2024, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 01/08/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

informando o código verificador
62707444 e o código CRC **8979DC9B**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056359



SEI 62707444



ATA DA 853^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 853^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês julho de 2024 (24/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Bruno Napoli Carneiro em substituição ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, em face de afastamento legal, Virginia Pereira de Menezes Santos. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Guiherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011901763460, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1665/24, em que é Impugnante **SIGGMA COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JUNIOR DE SOUZA PEREIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. O Coordenador determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 987/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 25/07/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=I1L5Wq9u888>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 24/07/2024, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/07/2024, às 20:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, Conselheiro (a) Suplente, em 31/07/2024, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, Conselheiro (a) Titular, em 01/08/2024, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, Conselheiro (a), em 01/08/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
62818164 e o código CRC **1833E541**.



Referência: Processo nº 202400004056359



SEI 62818164

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



TA DA 854^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 854^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês julho de 2024 (25/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Bruno Napoli Carneiro em substituição ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, em face de afastamento legal, Virginia Pereira de Menezes Santos. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: CARAMURU ALIMENTOS S/A - SOLIDÁRIOS: ALBERTO BORGES DE SOUSA, CESAR BORGES DE SOUSA, Dra. Marilia Vecci. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 883/2024 –II CJUL, processo Nº 4011700029114, contendo Recurso Voluntário nº 1017/24, em que é Recorrente **CARAMURU ALIMENTOS S/A - SOLIDÁRIOS: ALBERTO BORGES DE SOUSA, CESAR BORGES DE SOUSA** -, sendo Relator a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (VPMS). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição do pedido de diligência, concordou com a exclusão dos solidários da lide e pela parcial procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva dos solidários ALBERTO BORGES DE SOUSA e CESAR BORGES DE SOUSA, arguida por eles mesmos. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de realização de nova diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular para julgar parcialmente procedente o auto de infração, devendo ser exigido do sujeito passivo principal CARAMURU ALIMENTOS S/A, o ICMS no valor de R\$1.124.715,99 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, setecentos e quinze reais e noventa e nove centavos), conforme detalhamento, mais penalidade inicialmente proposta, com a limitação prevista no §11, I da Lei nº 11.651/91, e acréscimos legais, limitados à taxa SELIC, nos termos do Tema 1062-STF, devendo, ainda, ser considerados os pagamentos de fl.254/255, para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nºs 4012100125994 e 4012100126370, apreciados conjuntamente, contendo Recursos Voluntários nºs 1668/24 e 1669/24, em que é Recorrente **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUD** - , sendo Relator o

Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária concordou com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta da Relatora, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Nºs 4012100126028 e 4012100126109, apreciados conjuntamente, contendo Recursos Voluntários nºs 1666/24 e 1667/24, em que é Recorrente **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUD** -, sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária concordou com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta da Relatora, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Bruno Napoli Carneiro. Na oportunidade, foram aprovados os **Acórdãos nº 722 a 725 e 730 a 732/2024**. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 29/07/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=WdUUiYHJYs4>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 22/08/2024, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/08/2024, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62857464** e o código CRC **6B4087C3**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056359



SEI 62857464



ATA DA 855^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 855^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês julho de 2024 (26/07/2024), por videoconferência e, em atendimento à Resolução Nº 02/2024 do Conselho Superior, que estabeleceu o adiamento da pauta do dia 22/07/2024 para hoje, às oito horas e trinta minutos, sob a coordenação do Conselheiro Nilson Castro Marinho em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, em face de afastamento legal, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Bruno Napoli Carneiro em substituição ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, em face de afastamento legal, Virginia Pereira de Menezes Santos. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Evandro Luis Pauli. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli que, dando continuidade, anunciou o Processo 4011901387204, contendo Recurso Voluntário nº 1663/24, em que é Recorrente **JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR - SOLIDÁRIOS: JOSE GERALDO VELOSO** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **16/08/2024**, com conforme DESPACHO Nº 1013/2024 - II CJUL. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Nilson Castro Marinho que, anunciou: Nº 4011901297043, contendo Recurso Voluntário nº 1664/24, em que é Recorrente **ODAIR MARTINS RIBEIRO EPP** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a manutenção da sentença singular com a aplicação da multa de 12,5% do valor da operação e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por votação unânime por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração com a aplicação da penalidade prevista no § 8º do art.71 do CTE. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de redução da penalidade em razão da alegação de confiscatoriedade da multa, arguida pela autuada. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Bruno Napoli Carneiro e Nislene Alves Borges. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/07/2024, no horário regimental. Eu, Chuanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e

quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=m5b8jdMgRq8>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 26/07/2024, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2024, às 20:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/07/2024, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 01/08/2024, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 01/08/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62903044 e o código CRC 7EA2E587.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004056359



SEI 62903044



ATA DA 856^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 856^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês julho de 2024 (29/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Bruno Napoli Carneiro em substituição ao conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, em face de afastamento legal. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Srs. Guilherme Lopes de Moraes e Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012101111202, contendo Recurso Voluntário nº 1670/24, em que é Recorrente **SO GRAOS CEREAIS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pede a manutenção da sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer o recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4012200576416, contendo Recurso Voluntário nº 1671/24, em que é Recorrente **TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A - SOLIDÁRIOS: ALBERTO PEREZ MACHADO, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS COELHO, LIU QIANG** -, sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Coordenador determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1018/2024. Obs.: O Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barro concordou com o encaminhamento. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 870/2024 –II CJUL, processo Nº 4011902322203, contendo Recurso Voluntário nº 1494/24, em que é Recorrente **MUITO MAIS SUPERMERCADO LTDA - SOLIDÁRIOS: ALESSANDRE PEREIRA DE SOUZA, ANGELA BILLIG DALLA VECHIA SOUZA, MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS E SOUZA, WELDES SARAIWA MARTINS** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(EGB). Após falar o Relator, a Conselheira Nislene Alves Borges formulou proposta de diligência sobrerestamento ou encaminhamento, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da

Revisora, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins deque seja providenciada a INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo identificado e sujeitos passivos coobrigados, ALESSANDRE PEREIRA DE SOUZA , MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS E SOUZA, WELDES SARAIVA MARTINS e ANGELA BILLIG DALLA VECHIA SOUZA, de forma que lhes seja dado conhecimento dos memoriais apresentados pela Fazenda Pública e respeito da possibilidade de reclassificação da conduta apontada nos autos, para o disposto nos Arts 124, I, 135, II e III do CTN, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. Findado o prazo, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos." Na oportunidade, foram aprovados o **Acórdão n.º 732/2024** e a **Resolução n.º 172/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 30/07/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=krMtUHL-t-w>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**, **Auxiliar de Escritório**, em 30/07/2024, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2024, às 20:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 31/07/2024, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 01/08/2024, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 01/08/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, **Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62977015 e o código CRC BE1CBB49.



Referência: Processo nº 202400004056359



SEI 62977015



ATA DA 857ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 857ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês julho de 2024 (30/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Renato Moraes Lima e Ivonaldo Francisco de Oliveira. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Bruno Napoli Carneiro. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Dr. Felipe Babosa; 2) POWER PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOMERVIL BEZERRA JUNIOR, Dr. Diogo Rios. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 917/2024 –II CJUL, processo Nº 4012001520453, contendo Recurso Voluntário nº 1476/24, em que é Recorrente **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima pediu a confirmação do julgado singular de integral procedência do auto de infração, em face à rejeição das nulidades, bem como da preliminar de decadência parcial e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por inseurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência parcial, arguida pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, anunciou a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012000524315, contendo Recurso Voluntário nº 1672/24, em que é Recorrente **POWER PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOMERVIL BEZERRA JUNIOR** -, sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário pediu a manutenção da sentença, porém com a alteração a fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII do CTE, para o art. 124 c/c o art. 135, inciso III do CTN e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito

passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário DOMERVIL BEZERRA JUNIOR da lide, arguida por ele mesmo, mantendo-o na lide, sendo alterada a fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII do CTE, para o art. 124 c/c o art. 135, inciso III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Nislene Alves Borges, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Vencido o conselheiro Nilson que votou pela exclusão de solidário. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4012000524587, contendo Recurso Voluntário nº 1673/24, em que é Recorrente **POWER PECAS AUTOMOTIVAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(EGB). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário concordou com a extensão do julgamento do item anterior e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de aplicação da forma privilegiada prevista no § 8º do art. 71 da Lei nº 11.651/91, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 31/07/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=EjQmY4xgn_M



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**, **Auxiliar de Escritório**, em 30/07/2024, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2024, às 20:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 31/07/2024, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 01/08/2024, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 01/08/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, **Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 16/08/2024, às 06:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
63015145 e o código CRC EB3E0737.



Referência: Processo nº 202400004056359



SEI 63015145

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 858ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 858^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta e um dias do mês julho de 2024 (31/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr.Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 855 /2024 –II CJUL, processo Nº 4011900853163, contendo Recurso Voluntário nº 1639/24, em que é Recorrente **PRATIKA DISTRIBUICAO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em virtude de equívoco no encaminhamento deste processo, o Coordenador determinou o envio dos autos à GEPRO para cumprimento da Resolução n.º 104/2024, constante das fls. 141/142 dos autos, conforme DESPACHO Nº 1023/2024 - II CJUL. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011901896427, contendo Recurso Voluntário nº 1674/24, em que é Recorrente **M. V. CRUVINEL CAMPOS - ME** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a juntada de documento aos autos, e o coordenador deferiu o pedido e, ainda, pediu a parcial procedência do auto de infração com a adequação da multa conforme o previsto no § 12, do art. 71, da Lei n.º 21.842/2023, resultando no valor da multa formal de R\$ 157,05, e, realizada a conferênciados autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração, aplicando o previsto no § 12, do art. 71, da Lei n.º 21.842/2023, resultando no valor da multa formal de R\$ 157,05 (cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, anunciou Nº 4011901032252, contendo Recurso Voluntário nº 1675/24, em que é Recorrente **POWER PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOMERVIL BEZERRA JUNIOR** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu rejeitar o pedido de nulidade, bem como o pedido de exclusão da multa e confirmar a sentença singular com a manutenção do solidário na lide, e, realizada a conferênci

dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário DOMERVL BEZERRA JUNIOR da lide, arguida por ele mesmo. Foram vencedores os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nilson Castro Marinho, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Nislene Alves Borges e Virgínia Pereira de Menezes Santos que votaram mantendo-o na lide, alterando a fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII do CTE, para o art. 124 c/c o art. 135, inciso III do CTN. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011901033496, contendo Recurso Voluntário nº 1676/24, em que é Recorrente **POWER PECAS AUTOMOTIVAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a extensão do julgamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de aplicação da forma privilegiada prevista no § 8º do art. 71 da Lei nº 11.651/91, arguido pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 01/08/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ElfzeUjFeYK>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**, **Auxiliar de Escritório**, em 31/07/2024, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 31/07/2024, às 19:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 01/08/2024, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 01/08/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, Conselheiro (a) Suplente, em 01/08/2024, às 12:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, Conselheiro (a) Titular, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, Conselheiro (a) Titular, em 16/08/2024, às 06:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
63078931 e o código CRC 274A48DC.



Referência: Processo nº 202400004056359



SEI 63078931